

**TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE LOGÍSTICA REVERSA E
RESPONSABILIDADE PÓS-CONSUMO DE RESÍDUOS DO SETOR INDUSTRIAL DA
REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DO PARANÁ**

Termo de Compromisso que entre si firmam a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMA), na condição de compromitentes, e os sindicatos representativos do setor abaixo qualificadas, na condição de compromissárias, com o objetivo de implementar o Plano de Logística Reversa e Responsabilidade Pós-Consumo de Resíduos do Setor Industrial da Reparação de Veículos e Acessórios do Estado do Paraná.

Pelo presente instrumento, como compromitente, a **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 68.621.671/0001-03, com sede na Rua Desembargador Motta, 3384, Mercês, Curitiba-PR, doravante denominada SEMA, neste ato representada pelo Secretário de Estado Senhor **ANTONIO CAETANO DE PAULA JR**, nomeado por Decreto Estadual nº 10.635, de 04 de abril de 2014, portador da Carteira de Identidade nº 5.764.458-3 - SSP/PR, CPF/MF nº 020.396.439-07;

e os compromissários a seguir qualificados:

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE FRANCISCO BELTRÃO com sede na Rua União da Vitória, nº 66, Bairro Miniguacu, Cidade de Francisco Beltrão, CEP 85.605-040, inscrita no CNPJ sob o nº 78.686.441/0001-86, neste ato

representada por seu **PRESIDENTE RAFAEL LISTON**, portador da célula de identidade RG nº 5.672.303-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.254.669-33.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE TOLEDO - SINDIREPA TOLEDO, com sede na Rua Julio de Castilhos, nº 3465, Vila Industrial, anexo ao Senai, Toledo - Paraná, CEP: 85.904-175, inscrita no CNPJ sob o nº 78.684.727/0001-22, neste ato representada por seu **PRESIDENTE SR. EDIMAR CARLOS VANZELLA**, portador da célula de identidade RG nº 3.759.710-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 555.436.269-91.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE BANDEIRANTES, com sede na Rodovia Br 369, Km 57, S/N, Bairro Bela Vista, Cidade de Bandeirantes, CEP 86.360-000, inscrita no CNPJ sob o nº 80.505.407/0001-00, neste ato representada por seu **PRESIDENTE TAMOTU ODA**, portador da célula de identidade RG nº 514.888, inscrito no CPF/MF sob o nº 104.658.719-68.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE GUARAPUAVA-PR, com sede na Rua XV DE NOVEMRO, nº 6146, Bairro Alto da XV, Cidade de Guarapuava, CEP 85065-000, inscrita no CNPJ sob o nº 80.061.179/0001-26, neste ato representada por seu **PRESIDENTE LAURO PLETSCH**, portador da célula de identidade RG nº 881.996, inscrito no CPF/MF sob o nº 123.622.479-53.

SINDICATO DA INDUSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE PONTA GROSSA, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 800 – 6º Andar – Sala 601, Bairro Centro, Cidade de Ponta Grossa, CEP 84010-350, inscrita no CNPJ sob o nº 79.318.887/0001-10, neste ato representada por seu **PRESIDENTE JOHN RALPH REIS**, portador da célula de identidade RG nº 3.133.285-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 635.647.189-15.

SINDICATO DA INDUSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE PARANAÍ. Avenida Gabriel Esperidião s/n parque Morumbi cidade de Paranaíba Estado do Paraná. Cep -8770300 inscrita no CNPJ-80.289.531/0001-85 CNA 9420100, neste ato representada por seu **PRESIDENTE VANDERLEI LUGLI**, portador da célula de identidade RG nº 40.59.306-3, inscrito no CPF/MF 521.666.439-49.

SINDICATO DA INDUSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 5750, Bairro Hauer, Cidade de Curitiba-PR, CEP 81.630-000, inscrita no CNPJ sob o nº 78.147.329/0001-77, neste ato representada por seu **PRESIDENTE WILSON BILL**, portador da célula de identidade RG nº 743398-0 - PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 171.762.559-20.

SINDICATO DA INDUSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE MARINGÁ, com sede na Av. São Paulo, nº 375, Bairro Zona 07, Cidade de Maringá, CEP 87013-040, inscrita no CNPJ sob o nº 80.292.055/0001-51, neste ato representada por seu **PRESIDENTE ANTONIO CARLOS DALCOLLE**, portador da célula de identidade RG nº 32542506, inscrito no CPF/MF sob o nº 507.662.609-68.

SINDICATO DA INDUSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE UMUARAMA, com sede na Rod. Pr 323 KM 304 s/nº, Cidade de Umuarama, CEP 87.507-000, inscrita no CNPJ sob o nº 80290711/0001-87, neste ato representada por seu **PRESIDENTE ANTONIO FERNANDO SCANAVACCA**, portador da célula de identidade RG nº 5316859, inscrito no CPF/MF sob o nº 169.395.309-91, doravante denominado “entidades setoriais signatárias”;

Considerando que a Política Nacional de Resíduos Sólidos que dispõe sobre princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis;

Considerando o Programa Paraná sem Lixões, criado pelo Decreto nº 8.656 de 31 de julho de 2013, para atendimento às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos no Estado do Paraná e dá outras providências;

Considerando a Logística Reversa que é o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado pelo conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a

coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

Considerando o Edital de Chamamento 01/2012 que convocou os setores empresariais a apresentar propostas de logística reversa em alinhamento à Lei Federal n.º 12.305/2010 e seu Decreto Regulamentador n.º 7404/2010, e instituiu requisitos mínimos para apresentação de propostas de Planos de Logística Reversa;

Considerando que o Edital de Chamamento 01/2012 tinha como objetivo a assinatura de Termos de Compromisso para implementação da Logística Reversa, oriundas dos setores empresariais, em especial de fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos de significativo impacto ambiental, compromissados em implantar programa de responsabilidade pós-consumo para fins de recolhimento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, indicando conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outro ciclo produtivo, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

Considerando a assinatura de Termo de Compromisso firmado com a Federação das Indústrias do Estado do Paraná em 10 de dezembro de 2012, publicado em Diário Oficial n.º 8910 de 5 de março de 2013;

Considerando a contratação do SENAI para elaboração do Plano de Logística Reversa do Setor Industrial da Reparação de Veículos e Acessórios do Estado do Paraná e sua consequente apresentação no dia 31 de janeiro de 2014;

Considerando o estabelecido pela Resolução SEMA 45/2014, que instituiu Grupo Técnico para realizar análise e relatório técnico referente à entrega do Plano de Logística Reversa do Setor Industrial da Reparação de Veículos e Acessórios do Estado do Paraná.

Considerando Parecer Técnico n.º 05/2014, que aprovou o Plano de Logística Reversa do Setor Industrial da Reparação de Veículos e Acessórios do Estado do Paraná, com ressalvas e observações;

firmam entre si o presente Termo de Compromisso, conforme cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a execução do Plano de Logística Reversa e Responsabilidade Pós-Consumo de resíduos do Setor Industrial da Reparação de Veículos e Acessórios do Estado do Paraná – Anexo I – faz parte do presente termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO SISTEMA PROPOSTO

A descrição do sistema de logística reversa proposto deverá obedecer o descrito nas fls. 57/82 do Anexo I do presente documento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

A descrição das atribuições e responsabilidades de cada elo do sistema de logística reversa proposto deverá obedecer o descrito nas fls. 104/106 do Anexo I do presente documento.

CLÁUSULA QUARTA – DA IMPLANTAÇÃO E DAS METAS DO SISTEMA

As metas de implantação do sistema de logística reversa proposto deverá atender o cronograma físico disposto às fls. 96/98 do Anexo I do presente documento, no qual prevê a implantação de 70% do sistema até 2025.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E DO CONTROLE DA IMPLANTAÇÃO

Os signatários deste Termo de Compromisso reconhecem que a eficácia do SISTEMA depende do acompanhamento de sua execução, com no mínimo uma reunião anual de avaliação, a ser proposta pelas entidades setoriais signatárias à Coordenadoria de Resíduos Sólidos na Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Paraná;

Na ocasião da avaliação, as obrigações e metas previstas neste instrumento poderão ser revistas, de comum acordo entre as partes, por meio de termo aditivo;

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento de uma ou mais obrigações específicas por qualquer das partes compromissárias sujeitará a parte inadimplente à advertência escrita por parte das compromitentes, que lhe indicará as providências a serem tomadas e o respectivo prazo.

O cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso não isenta as empresas associadas aos sindicatos signatários das demais obrigações previstas na legislação que regulamenta a matéria, estando sujeitos à aplicação das sanções administrativas previstas em lei, respeitados o contraditório e o devido processo legal.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Compromisso vigorará por 5 (cinco) anos, a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, bem como alterado, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo;

Este Termo de Compromisso poderá ser denunciado unilateralmente, em caso de descumprimento de suas disposições, e rescindido, de comum acordo entre as partes, ou em razão de fatos, normas ou instrumentos regulatórios supervenientes, que alterem e impossibilitem as condições de cumprimento de suas disposições.

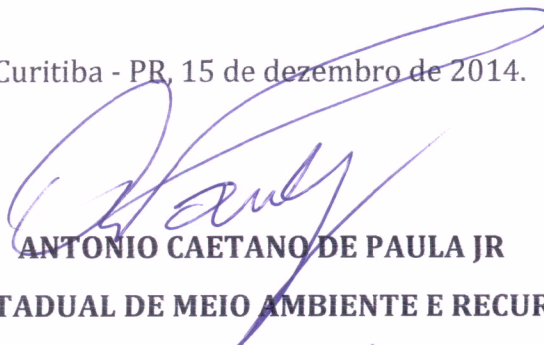
O cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso não isenta os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes aderentes ao SISTEMA do cumprimento das demais obrigações previstas na legislação que regulamenta a matéria, estando sujeitos à aplicação das sanções administrativas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, no Estado do Paraná, como competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Termo de Compromisso;


E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo de Compromisso, em 3 vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba - PR, 15 de dezembro de 2014.



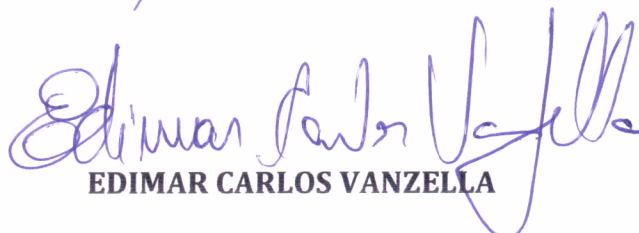
ANTONIO CAETANO DE PAULA JR

SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS




RAFAEL LISTON

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE FRANCISCO BELTRÃO



EDIMAR CARLOS VANZELLA

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE TOLEDO - SINDIREPA TOLEDO



TAMOTU ODA

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE BANDEIRANTES

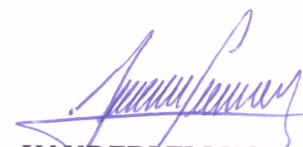



LAURO PLETSCH

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE
GUARAPUAVA-PR**


JOHN RALPH REIS

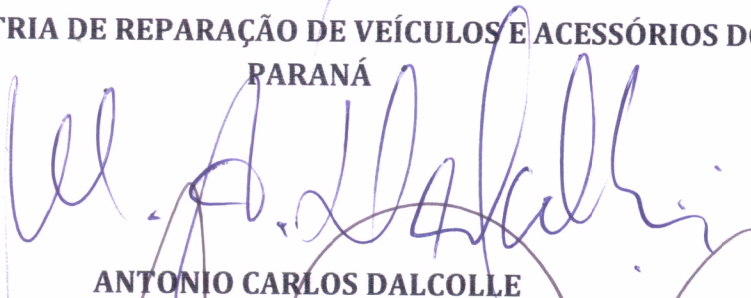
**SINDICATO DA INDUSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE PONTA
GROSSA**


VANDERLEI LUGLI

SINDICATO DA INDUSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE PARANAVÁ


WILSON BILL

**SINDICATO DA INDUSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DO
PARANÁ**

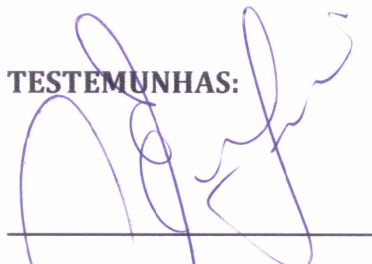

ANTONIO CARLOS DALCOLLE

SINDICATO DA INDUSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE MARINGÁ


ANTONIO FERNANDO SCANAVACCA

SINDICATO DA INDUSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE UMUARAMA

TESTEMUNHAS:



Nome: Edson Luiz Campagnolo

CPF: 321.830.709-00

Nome:

CPF: